



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.139 /

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Fica implantado, no Município de Poços de Caldas, o Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pelo “*caput*” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, de acordo com as regras do regime especial instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Poços de Caldas opta pelo depósito mensal, em conta especial criada para este fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em conformidade com o disposto no do § 1º, inciso I, e no § 2º do aludido artigo 97.

§ 1º. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência, sendo 50% (cinquenta por cento) na conta nº 41001277037281 e 50% (cinquenta por cento) na conta nº 2300126844946, ambas na agência nº 1615-2 do Banco do Brasil, à disposição da CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a efetiva liquidação dos precatórios deste Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º. Para pagamentos dos precatórios vencidos, relativos aos anos de 2010 a 2014, em conformidade com termo de negociações firmado junto Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e Plano de Pagamento da Dívida acolhido às folhas 391/392 do procedimento de reunião de execuções nº 296, o Município de Poços de Caldas efetuará o pagamento parcelado em 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor disponibilizado por mês equivalente a R\$ 109.467,00 (cento e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), na conta bancária já existente, nº. 41001277037281, agência nº. 1615/-2 do Banco do Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica sem prejuízo dos pagamentos previstos no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº. 9.819, de 10 de março de 2010, e 10.328, de 09 de setembro de 2011.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
EDÁLMO PORTO RANGEL  
Secretário Municipal de Fazenda

  
DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA  
Procurador Geral do Município